



PARECER

Em atendimento à exigência do item 52, da Resolução TC nº. 47/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Macaparana – PE, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2018, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 27,72% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
3. Na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica aplicou 68,31% dos recursos do FUNDEB;
4. Os recursos aplicados nas ações e serviços de saúde totalizaram 17,34% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
5. O comportamento da despesa total com o pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, aplicando 59,07 percentuais;
6. Repassou 7% dos recursos contidos no Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988;

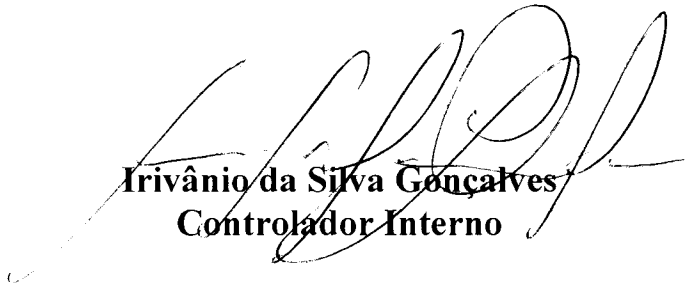


7. Sobre a dívida consolidada líquida em relação à RCL aplicou 2,14%, portanto, dentro do limite;

8. O Município não realizou operações de crédito.

É o parecer.

Macaparana, 07 de março de 2019.


Irivânio da Silva Gonçalves
Controlador Interno